



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

ANEXO XV – DIRETRIZES AMBIENTAIS

**CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.**

Upanema, 2023

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

SUMÁRIO

1. ASPECTOS GERAIS.....	3
2. LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS.....	4
2.1. LEGISLAÇÕES FEDERAIS	4
2.1.2. Abastecimento de água e esgotamento sanitário	5
2.1.3. Manejo de resíduos sólidos	5
2.2. LEGISLAÇÕES ESTADUAIS	7
2.2.2. Abastecimento de água e esgotamento sanitário	7
2.2.3. Manejo de resíduos sólidos	8
2.3. LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS	8
3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	9
3.1. PROCEDIMENTOS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS	9
3.2. TAXAS E PRAZOS DO LICENCIAMENTO.....	14
4. OUTRAS DIRETRIZES AMBIENTAIS	18
4.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	18
4.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO	19
4.3. LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

1. ASPECTOS GERAIS

As diretrizes ambientais tem como objetivo nortear o atendimento à legislação ambiental nos âmbitos Federais, Estaduais e Municipais. A Constituição da República Federativa do Brasil consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A Carta Constitucional elenca, nesse sentido, ser competência comum de todos os entes federados a proteção do meio ambiente.

Nesse sentido, tomando a proteção do meio ambiente como fator primordial, a execução dos serviços e atividades do OBJETO da CONCESSÃO deverá observar os seguintes princípios:

- i. Prevalência do interesse público;
- ii. Melhoria contínua da qualidade ambiental;
- iii. Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- iv. Participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- v. Integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, do Estado, Município e as demais ações do governo;
- vi. Uso racional dos recursos naturais;
- vii. Mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- viii. Recuperação do dano ambiental;
- ix. Educação e conscientização ambiental como ação mobilizadora da sociedade;
- x. Assegurar gerenciamento eficaz dos seus processos de forma a evitar custos ambientais decorrentes de não conformidades;
- xi. Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.

A prestação dos serviços OBJETOS da CONCESSÃO e o desenvolvimento sustentável do PODER CONCEDENTE deverão ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito social elencado na CF/88 tido como fundamental para o exercício da cidadania.

Desde já, salienta-se que eventual dispensa do licenciamento não isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigente, bem como da obtenção das autorizações e demais documentos legalmente exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

Por sua vez, as soluções tecnológicas deverão proporcionar o uso sustentável dos recursos hídricos e o máximo aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir a minimização na geração de passivos ambientais.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, o Certificado de Regularidade (CR) que atesta conformidade com as obrigações decorrentes dos Cadastros Técnicos Federais (CTF/APP e CTF/AIDA) referentes às atividades sob controle e fiscalização do IBAMA, como previsto na Instrução Normativa do IBAMA nº 6/2013.

2. LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS

A legislação ambiental deverá ser observada pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de atos normativos correlatos ou novas leis federais, estaduais e municipais que poderão ser sancionadas durante a vigência do CONTRATO. As legislações ambientais atuam como mecanismo de proteção do meio ambiente, estabelecendo as regras, diretrizes e responsabilidades a serem observadas.

2.1. LEGISLAÇÕES FEDERAIS

2.1.1. Normas Gerais

No âmbito federal deverão ser observadas, mas sem se limitar, às seguintes legislações, normas e instruções técnicas, referentes a todos os serviços OBJETO da CONCESSÃO:

- **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;**
- **Lei Complementar Federal nº 140, de 08/12/2011:** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- **Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007,** com as alterações da Lei nº 14.026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico;
- **Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012:** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n°s 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n° 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

- **Lei Federal n° 6.902, de 27/04/1981:** Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências;
- **Lei Federal n° 6.938, de 31/08/1981:** institui a Política Nacional de Meio Ambiente;
- **Lei Federal n° 9.605, de 12/02/1998:** institui a Lei de Crimes Ambientais;
- **Lei Federal n° 9.795, de 27/04/1999:** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA n° 01, de 23/01/1986:** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.

2.1.2. Abastecimento de água e esgotamento sanitário

Mais especificamente para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverão ser observadas as seguintes legislações:

- **Lei Federal n° 9.433, de 08/01/1997:** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- **Decreto Federal n° 5.440, de 04/2005:** Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.
- **Resolução CONAMA n° 357, de 17/09/2005:** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes;
- **Resolução CONAMA n° 430, de 13/05/2011:** Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes.

2.1.3. Manejo de resíduos sólidos

Mais especificamente para os serviços de manejo de resíduos sólidos, deverão ser observadas as seguintes legislações:

- **Lei Federal n° 12.305, de 02/08/2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- **Lei Federal nº 7.802, de 11/07/1989:** Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;
- **Lei Federal nº 9.972, de 25/05/2000:** Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico e dá outras providências;
- **Decreto Federal nº 10.936, de 12/01/2022:** Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Decreto Federal nº 11.043, de 13/04/2022:** Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Decreto Federal nº 4.074, de 04/01/2002:** Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 06, de 19/09/1991:** Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos;
- **Resolução CONAMA nº 09, de 03/12/1987:** Dispõe sobre o tratamento de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos;
- **Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001:** Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para coleta seletiva;
- **Resolução CONAMA nº 316, de 29/10/2002:** Dispõe sobre procedimento e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;
- **Resolução CONAMA nº 481, de 03/10/2017:** Estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências.
- **Deliberação nº 11, de 25/09/2017:** Do Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente;
- **Portaria MEI nº 53, de 01/03/1979:** Dispõe sobre o destino e tratamento de resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- **Portaria MMA nº 274, de 30/04/2019:** Disciplina a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos referida no parágrafo 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010 e no art. 37 do Decreto nº 7.404, de 2010;
- **Portaria MMA nº 280, de 29/06/2020:** Regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão de documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019;

2.2. LEGISLAÇÕES ESTADUAIS

2.2.1. Normas Gerais

No âmbito estadual deverão ser observadas, mas sem se limitar, às seguintes legislações, normas e instruções técnicas, referentes a todos os serviços OBJETO da CONCESSÃO:

- **Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, de 03/10/1989;**
- **Lei nº 6.678, de 21/07/1994:** Cria o Fundo Estadual de Preservação do Meio Ambiente – FEPEMA e dá outras providências;
- **Decreto nº 18.448, de 18/08/2005:** Regulamenta o Fundo Estadual de Preservação do Meio Ambiente – FEPEMA;
- **Lei complementar nº 163, de 05/02/1999 e alterações posteriores:** dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 272, de 03/03/2004 e alterações posteriores:** regulamenta os artigos 150 e 154 da Constituição Estadual, revoga as Leis Complementares Estaduais n.º 140, de 26 de janeiro de 1996, e n.º 148, de 26 de dezembro de 1996, dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, as infrações e sanções administrativas ambientais, as unidades estaduais de conservação da natureza, institui medidas compensatórias ambientais, e dá outras providências;

2.2.2. Abastecimento de água e esgotamento sanitário

Mais especificamente para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverão ser observadas as seguintes legislações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- **Lei Estadual nº 6.908, de 01/07/1996 e alterações posteriores:** dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGERH;
- **Decreto Estadual nº 13.283, de 22/03/1997:** regulamenta os incisos III do art. 4º da Lei nº 6.908, de 01 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- **Lei Estadual nº 11.332, de 30/12/2022:** dispõe sobre a política de reuso de água não potável no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
- **Lei Complementar nº 483, de 03/01/2013:** dispõe sobre o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN);
- **Lei Estadual nº 11.444, de 30/05/2023:** institui a Campanha de Racionalização de Consumo de Água no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

2.2.3. Manejo de resíduos sólidos

Mais especificamente para os serviços de manejo de resíduos sólidos, deverão ser observadas as seguintes legislações:

- **Lei Estadual nº 10.077, de 13/07/ 2016:** Dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências;
- **Lei Estadual nº 10.517, de 30/05/2019:** Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo a Reciclagem e ao Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e estabelece outras providências;
- **Lei Estadual nº 10.675, de 11/02/2020:** Dispõe sobre a adoção de práticas e métodos sustentáveis na construção civil e obras executados pelo Estado do Rio Grande do Norte.

2.3. LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS

No âmbito municipal deverão ser observadas, mas sem se limitar, às seguintes legislações, normas e instruções técnicas, referentes a todos os serviços OBJETO da CONCESSÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- **Decreto Municipal nº 041, de 24/04/2023:** Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Upanema-RN;
- **Lei Orgânica Municipal promulgada em 30/03/1990,** com as emendas nº 01/1999 a 03/1999 e 01/2002, conforme diário oficial em 27 de novembro de 2002;
- **Lei Complementar nº 001, de 26/12/2013:** Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB e o Fundo Municipal de Urbanismo e Conservação Ambiental – FMUCA, e dá outras providências.

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

3.1. PROCEDIMENTOS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Licenciamento ambiental é um procedimento executado pelos órgãos ambientais para conceder o licenciamento para a instalação, ampliação, modificação e a operação de empreendimentos que possam causar poluição ou degradação ambiental. Os empreendimentos relacionados à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar impacto ambiental praticados pela CONCESSIONÁRIA, dependerão de prévio licenciamento ambiental, estabelecidos nos termos da **Lei Federal nº 6.938/81:**

- Considera-se impacto ambiental qualquer alteração e/ou degradação das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.
- Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

O licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional (quando o impacto ambiental afeta o território de dois ou mais Estados) competirá ao IBAMA, autarquia integrante da administração pública federal. De forma geral, contudo, o licenciamento ambiental compete aos órgãos estaduais.

Os estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, que estejam funcionando ou em etapa de construção, reforma ou ampliação sem a devida licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes estão sujeitos às sanções previstas na **Lei Federal N° 9.605/1998** (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências), que está em vigor atualmente.

Para obtenção das licenças ambientais, a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar os estudos e projetos ambientais por meio de profissionais legalmente habilitados. Tais estudos deverão ser submetidos à avaliação dos técnicos do órgão ambiental competente.

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA é o responsável pelo licenciamento ambiental de atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município deste Estado, em unidades de conservação, em florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente, entre outras desse Estado, quando os impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de mais de um município do RN, de empreendimentos que forem delegados pela União, por instrumento legal ou convênio.

Compete aos órgãos ambientais de municípios do Rio Grande do Norte que possuem corpo técnico capacitado e habilitado, o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que causem ou possam causar impactos locais, conforme tipologias definidas pelo Conselho de Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, ou os que estiverem localizados em unidades de conservação municipais, exceto em Áreas de Preservação Permanentes - APAs (Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011).

Os empreendimentos e atividades devem ser licenciados em um único nível de competência. Sendo assim, uma vez licenciado em determinado nível de competência, por exemplo, no IDEMA, não será necessário que o empreendimento ou atividade seja novamente submetido ao pedido de licenciamento em outro nível de competência, por exemplo, no IBAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

No Art.10. da **Resolução CONAMA N° 237/1997** o procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- i. Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
- ii. Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
- iii. Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- iv. Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- v. Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
- vi. Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrente de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- vii. Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
- viii. Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Atendendo ao disposto na **Resolução CONAMA N° 237/1997**, as licenças deverão ser concedidas observando as características, particularidades e fases do empreendimento e/ou atividade, sendo elas:

- Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do projeto, com o intuito de atestar a viabilidade ambiental e aprovar a localização e concepção do empreendimento ou atividade;
- Licença de Instalação (LI): visa autorizar a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações dos projetos, planos e programas aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- Licença de Operação (LO): visa autorizar a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do cumprimento dos requisitos e condicionantes indicados nas licenças anteriores.

Além das licenças citadas anteriormente, o Sistema de Licenciamento Ambiental do IDEMA contempla os seguintes instrumentos:

- Licença Simplificada (LS): Concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos e atividades que, na oportunidade do licenciamento, possam ser enquadrados na categoria de pequeno e médio potencial poluidor e degradador e de micro ou pequeno porte. A critério do interessado, esta licença poderá ser expedida em duas etapas, sendo a primeira para análise da localização do empreendimento (Licença Simplificada Prévia - LSP), e a segunda para análise das respectivas instalação e operação (Licença Simplificada de Instalação e Operação - LSIO).
- Licença de Regularização de Operação (LRO): Caráter corretivo e transitório, destinada a disciplinar, durante o processo de licenciamento ambiental, o funcionamento de empreendimentos e atividades em operação e ainda não licenciados, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível.
- Licença de Alteração (LA): Para alteração, ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade regularmente existente. São suscetíveis de Licença de Alteração, as seguintes licenças, desde que válidas: Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e Operação (LIO), concluída a fase de instalação ou quando o empreendimento já estiver em operação, Licença Simplificada (LS), concluída a fase de instalação ou quando o empreendimento já estiver em operação, Licença Simplificada de Instalação e Operação (LSIO), concluída a fase de instalação ou quando o empreendimento já estiver em operação e a Licença de Regularização de Operação (LRO).
- Licença de Instalação e Operação (LIO): Concedida para empreendimentos ou atividades cuja instalação e operação ocorram simultaneamente.
- Autorização Especial (AE): Concedida para atividades de caráter temporário ou que não impliquem em instalações permanentes.

Na etapa da Licença Prévia (LP) são requeridos estudos ambientais complementares, tais como o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impactos do Meio Ambientais – RIMA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

quando este for necessário. O órgão licenciador, com base nestes estudos, define as condições nas quais a atividade deverá se enquadrar a fim de cumprir as normas ambientais vigentes. As atividades que devem realizar o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto do Meio Ambiente (EIA/RIMA), durante o licenciamento.

Os estudos necessários para o licenciamento ou autorização ambiental dos empreendimentos e soluções tecnológicas objetos do Contrato deverão ser conduzidos e apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

Eventual dispensa do licenciamento não isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigente, bem como da obtenção das autorizações e demais documentos legalmente exigidos.

A legislação atinente ao **licenciamento ambiental**, que deverá ser observada pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de novas leis que poderão ser sancionadas durante a vigência do contrato, compreende:

- **Resolução CONAMA nº 05 de 15/06/1988:** Dispõe sobre o licenciamento de obras de saneamento;
- **Resolução CONAMA nº 237/1997:** Define procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;
- **Resolução CONAMA nº 308/2002:** Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte;
- **Resolução CONAMA nº 377/2006:** Dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário;
- **Resolução CONAMA nº 01/2009:** Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução CONAMA 04/2006;
- **Resolução CONAMA nº 01/2011:** Altera o art. 2º da Resolução nº 03/2009, que cria a Câmara Técnica de Gestão Compartilhada;
- **Resolução CONAMA nº 02/2009:** Estabelece a criação de faixas de proteção e de uso restrito do solo no entorno de estação de tratamento de esgotos do tipo lagoas de estabilização no estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- **Resolução CONEMA nº 02/2011:** Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução CONEMA 04/2006;
- **Resolução CONEMA nº 02/2014:** Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução CONEMA 04/2006 – Versão Outubro/2011 e revoga a Resolução CONEMA 02/2011.
- **Resolução CONEMA nº 03/2008:** Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução CONEMA 04/2006;
- **Resolução CONEMA nº 03/2009:** Aprova o Plano de Gestão Ambiental Compartilhada do Rio Grande do Norte (Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental);
- **Resolução CONEMA nº 04/2006:** Estabelece parâmetros e critérios para classificação segundo o porte potencial poluidor/degradador, dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, para fins estritos de enquadramento visando à determinação do preço para análise dos processos de licenciamento ambiental;
- **Resolução CONEMA nº 04/2009:** Define empreendimentos e atividades de impacto local para fins de licenciamento ambiental por municípios;
- **Resolução CONEMA nº 04/2011:** Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução CONEMA 04/2009;
- **Resolução Conjunta nº 01/2008:** estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos e da licença ambiental;
- **Resolução IGARN nº 04/2004:** disciplina a expedição de licenças para perfuração de poços em zonas urbanas;
- **Resolução IGARN nº 12/2012:** define os usos de recursos hídricos considerados insignificantes e as obras hidráulicas que serão dispensadas de licença de obra hidráulica para as bacias hidrográficas de cursos d'água de domínio do Estado do Rio Grande do Norte;
- **Resolução IGARN nº 15/2013:** estabelece diretrizes para licença de obra hidráulica para implantação de barragens subterrâneas nos cursos d'água de domínio do Estado do Rio Grande do Norte.

3.2. TAXAS E PRAZOS DO LICENCIAMENTO

A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar os licenciamentos ambientais, incluindo o pagamento das respectivas taxas de licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

As licenças e autorizações ambientais serão expedidas por prazo determinado pela Lei Complementar Estadual N° 272/2004 e suas alterações, considerando a natureza da atividade ou do empreendimento, observando-se os seguintes limites estabelecidos nas leis descritas anteriormente o Quadro 1 apresenta os prazos das licenças e autorizações ambientais.

Quadro 1 – Validade das Licenças e Autorizações Ambientais no IDEMA

Licença ou autorização	Mínimo	Máximo
Licença Prévia (LP)	Igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade	5 anos
Licença de Instalação (LI)	Igual ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade	6 anos
Licença de Alteração (LA)	Igual ao estabelecido pelo cronograma de ampliação, alteração ou modificação do empreendimento ou atividade	4 anos
Licença de Operação (LO)	1 ano	6 anos
Licença Simplificada (LS)	1 ano	6 anos
Licença de Instalação e Operação (LIO)	1 ano	10 anos
Licença de Regularização de Operação (LRO)	-	2 anos
Autorização Especial (AE)	Corresponderá ao período necessário para o desenvolvimento da atividade ou da instalação autorizada	
Autorização para Teste de Operação (ATO)	-	180 dias

Fonte: Lei Complementar Estadual N° 272/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

Apenas as Licenças Simplificadas e de Operação (LS e LO respectivamente), são passíveis de renovação. As etapas do licenciamento ambiental, conforme instruções do site eletrônico do IDEMA estão descritas a seguir:

- 1ª Etapa: O interessado obtém as informações e os formulários referentes ao tipo de licença a ser requerida (na sede do IDEMA - Central de Atendimento; postos avançados de atendimento em Mossoró, Pau dos Ferros ou no SEBRAE; ou, ainda, na Internet, no site www.idema.rn.gov.br, link LICENCIAMENTO AMBIENTAL, documentação exigida para o licenciamento ambiental;
- 2ª Etapa: O interessado providenciará a documentação exigida para o licenciamento ambiental do seu empreendimento e retornará à Central de Atendimento, onde a documentação será conferida. Estando a documentação completa, receberá o boleto bancário preenchido, para pagamento;
- 3ª Etapa: O interessado providenciará o pagamento do boleto e retornará à Central de Atendimento para protocolar o requerimento;
- 4ª Etapa: Os técnicos iniciam a fase de análise técnica e vistoria da área/empreendimento. Se necessário, poderá ser solicitado, por meio dos instrumentos Solicitação de Providências (SP) ou Notificação, algum documento, informação, esclarecimento ou estudo ambiental adicional. Os prazos estabelecidos nesses instrumentos deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de arquivamento do processo. O prazo para conclusão da análise da documentação pelo IDEMA ficará suspenso e somente será reiniciado quando todas as pendências constantes da SP ou da Notificação estiverem solucionadas;
- 5ª Etapa: O empreendedor é informado do resultado da análise do empreendimento. Se o parecer for favorável, a licença emitida ficará à disposição do empreendedor na Central de Atendimento do IDEMA por 15 (quinze) dias. Após esse prazo, o documento será enviado ao empreendedor via Correios (com AR).

A partir de março de 2014 no âmbito do licenciamento ambiental municipal estabelecidas na **Lei Estadual N° 272, de 03 de março de 2004** e **Lei Estadual N° 558, de 22 de dezembro de 2015**, os valores de análise de processos de regularização ambiental serão custeados através de taxa, descritos nas tabelas atualizadas anualmente. A Tabela 1 apresenta os valores referentes para obtenção das licenças ambientais de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, de acordo com a classificação do porte e do potencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

poluidor/degradador estabelecidos por meio de Resolução do CONEMA (exceto para as atividades de CARCINICULTURA e PETROLÍFERAS).

Tabela 1 – Valores para obtenção das licenças ambientais

Potencial poluidor/ Degrador	Licenças	Porte do Empreendimento				
		Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
PEQUENO	LSP	R\$ 509,22	R\$ 509,22			
	LSIO	R\$ 1.186,43	R\$ 1.186,43			
	LS	R\$ 1.695,66	R\$ 1.695,66			
	LP	-	-	R\$ 3.817,91	R\$ 7.337,22	R\$ 8.307,69
	LI	-	-	R\$ 5.726,87	R\$ 11.005,84	R\$ 12.461,55
	LO	-	-	R\$ 5.726,87	R\$ 11.005,84	R\$ 12.461,55
	LIO	-	-	R\$ 11.453,75	R\$ 22.011,66	R\$ 24.923,10
	LRO	R\$ 1.695,66	R\$ 1.695,66	R\$ 15.271,66	R\$ 29.348,88	R\$ 33.230,79
	MÉDIO	LSP	R\$ 509,22	R\$ 1.146,44		
LSIO		R\$ 1.186,43	R\$ 2.671,47			
LS		R\$ 1.695,66	R\$ 3.817,91			
LP		-	-	R\$ 5.113,67	R\$ 12.730,82	R\$ 21.270,48
LI		-	-	R\$ 7.670,48	R\$ 19.094,91	R\$ 31.905,71
LO		-	-	R\$ 7.670,48	R\$ 19.094,91	R\$ 31.905,71
LIO		-	-	R\$ 15.340,98	R\$ 38.189,79	R\$ 63.811,43
LRO		R\$ 1.695,66	R\$ 3.817,91	R\$ 20.454,62	R\$ 50.920,69	R\$ 85.081,92
GANDE		LP	R\$ 3.871,91	R\$ 4.465,78	R\$ 10.251,33	R\$ 23.861,97
	LI	R\$ 5.724,20	R\$ 6.697,36	R\$ 15.375,63	R\$ 35.790,28	R\$ 59.310,98
	LO	R\$ 5.724,20	R\$ 6.697,36	R\$ 15.375,69	R\$ 35.790,28	R\$ 59.310,98
	LIO	R\$ 11.448,42	R\$ 13.394,69	R\$ 30.751,26	R\$ 71.580,56	R\$ 118.621,95
	LRO	R\$ 15.266,32	R\$ 17.860,50	R\$ 41.002,59	R\$ 95.442,53	R\$ 158.160,85

Fonte: Anexo à LCE 272/2004 e LCE nº 558/2015.

A Tabela 2 a seguir apresenta os preços para análise de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), de acordo com a classificação do porte e do potencial poluidor/degradador do empreendimento/atividade, estabelecidos por meio de Resolução do CONEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

Tabela 2 – Preços para análise do EIA e o RIMA

POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADO R	PORTE DE EMPREENDEDOR				
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
PEQUENO (P)	R\$ 17.432,47	R\$ 17.432,47	R\$ 17.432,47	R\$ 24.405,45	R\$ 34.733,41
MÉDIO (M)	R\$ 17.432,47	R\$ 17.432,47	R\$ 24.405,45	R\$ 34.733,41	R\$ 52.297,38
GRANDE (G)	R\$ 52.297,38	R\$ 52.297,38	R\$ 63.319,67	R\$ 103.979,51	R\$ 173.299,18

Fonte: Anexo à LCE 272/2004 e LCE nº 558/2015.

Vale ressaltar que o bota-fora de resíduos de poda e entulho do município operam sem licenças ambientais e a licença ambiental de operação do aterro sanitário Municipal de Upanema/RN encontra-se vencida.

4. OUTRAS DIRETRIZES AMBIENTAIS

A seguir são apresentadas outras diretrizes ambientais que deverão ser consideradas pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto da CONCESSÃO.

4.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A prestação dos serviços de abastecimento de água potável deverá ocorrer de forma a universalizar o acesso aos serviços, garantindo o acesso à água em quantidade e qualidade que assegure a proteção à saúde. Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá buscar fornecimento de água com qualidade adequada, continuidade e regularidade, para toda a população, promover o uso sustentável e consciente dos recursos hídricos, buscando reduzir o desperdício e as perdas na rede de distribuição e criar medidas de proteção dos recursos naturais, em especial aqueles destinados ao consumo humano.

Assim, para auxiliar na estruturação e na facilitação do controle sobre sua organização na busca contínua de melhoria da relação com o meio ambiente, deverão ser observadas, mas sem se limitar, as seguintes normativas técnicas:

- **NBR 12.211/1992** – Estudos de Concepção de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- **NBR 12.213/1992** – Projeto de Captação de Água de Superfície para Abastecimento Público;
- **NBR 12.214/1992** – Projeto de Sistema de Bombeamento de Água para Abastecimento Público;
- **NBR 12.216/1992** – Projeto de Estação de Tratamento de Água para Abastecimento Público;
- **NBR 12.266/1992** – Projeto e execução das valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana. **NBR 12.212/2017** – Projeto de Poço Tubular para Captação de Água Subterrânea;
- **NBR 12.217/1994** – Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público;
- **NBR 12.215-1/2017** – Projeto de adutora de água. Parte 1: Conduto forçado;
- **NBR 12.218/2017** – Estabelece os requisitos para a elaboração de projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público;
- **NBR 12.214/2020** – Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água;

4.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A prestação dos serviços de esgotamento sanitário deverá ocorrer de forma a universalizar o acesso aos serviços de coleta e tratamento do efluente, melhorando a prestação dos serviços através do monitoramento e ampliação das infraestruturas existentes. Além disso, deverá buscar sempre a preservação dos recursos hídricos, atendendo aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos nas legislações.

Assim, para auxiliar na estruturação e na facilitação do controle sobre sua organização na busca contínua de melhoria da relação com o meio ambiente, deverão ser observadas, mas sem se limitar, as seguintes normativas técnicas:

- **NBR 9.649/1986** – Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário;
- **NBR 13.969/1997** – Projeto, construção e operação de unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos de tanque séptico, dentro do sistema de tanque séptico;
- **NBR 12.209/2011** – Projeto de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário;
- **NBR 12.207/2016** – Projeto de Interceptores de Esgoto Sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- **NBR 16.682/2018** – Projeto de linha de recalque para sistema de esgotamento sanitário;
- **NBR 12.208/2020** – Projetos de Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário.

4.3. LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a gestão de todos os resíduos sólidos domiciliares gerados no Município deverá atender a seguinte hierarquia: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de apenas rejeitos no aterro sanitário municipal.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a licença ambiental de operação válida do aterro sanitário municipal para a capacidade de resíduos que atenda à demanda do PODER CONCEDENTE.

Vale ressaltar que a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos também é uma obrigação contemplada no Marco Legal do Saneamento (Lei 11.445/05 e respectivas alterações). Para além, o transporte dos resíduos deverá ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, sendo que a movimentação de resíduos sólidos deverá ser monitorada por meio de registros rastreáveis.

Portanto, para auxiliar na execução do objeto da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá observar, mas sem se limitar, as seguintes normativas técnicas:

- **ABNT NBR 11.174:1990:** Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- **ABNT NBR 8.419:1992:** Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.
- **ABNT NBR 9.190:1993:** Sacos plásticos para acondicionamento de lixo.
- **ABNT NBR 12.980:1993:** Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.
- **ABNT NBR 12.988:1993:** Líquidos livres - Verificação em amostra de resíduos.
- **ABNT NBR 13.463:1995:** Coleta de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 13.591:1996:** Compostagem.
- **ABNT NBR 13.894:1997:** Tratamento no solo (landfarming).
- **ABNT NBR 13.895:1997:** Construção de poços de monitoramento e amostragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- **ABNT NBR 13.896:1997:** Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação.
- **ABNT NBR 14.283:1999:** Resíduos em solos - Determinação da biodegradação pelo método respirométrico.
- **ABNT NBR 7.500:2001:** Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.
- **ABNT NBR 9.191:2002:** Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio.
- **ABNT NBR 12.592:2003:** Geossintéticos – Identificação para fornecimento.
- **ABNT NBR 13.221:2003:** Transporte terrestre de resíduos.
- **ABNT NBR 10.004:2004:** Resíduos sólidos - Classificação.
- **ABNT NBR 10.005:2004:** Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 10.006:2004:** Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 10.007:2004:** Amostragem de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 13.332:2010:** Implementos rodoviários - Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes - Terminologia.
- **ABNT NBR 15.849:2010:** Resíduos sólidos urbanos - Aterros sanitários de pequeno porte - Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.
- **ABNT NBR 13.999:2017:** Papel, cartão, pastas celulósicas e madeira - Determinação do resíduo (cinza) após a incineração a 525 °C.
- **ABNT NBR 14.599:2020:** Implementos rodoviários - Requisitos de segurança para coletores-compactadores de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 13.334:2022:** Contentores metálicos de 0,8 m³ a 1,6 m³ para coleta de resíduos sólidos por coletores-compactadores de carregamento traseiro - Requisitos de fabricação e utilização.